



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Fis.: 02
Proc.: 838/14
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
PROTOCOLO
23/11/2014
Nº 838
PROTÓCOLISTA

MENSAGEM Nº 049/2014

Fundão – ES, 13 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

No exercício da competência que me confere o inciso I do art. 55, da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que dispõe *Altera dispositivos da Lei Municipal nº 447/07, criando 01 (um) cargo público comissionado de Gerente e 02 (dois) cargos públicos comissionados de Assessor Técnico Nível II na estrutura organizacional da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Fundão e dá outras providências*, cuja justificativa se apresenta abaixo:

Trata-se da necessidade de se estruturar o PROCON Municipal (Proteção e Defesa do Consumidor) e os cargos a que alude a presente lei visam a efetivar o funcionamento do referido órgão em nível municipal para atender os nossos munícipes.

Convém destacar que essa Augusta Casa de Leis já aprovou a Lei Municipal nº 978/14, dispondo sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, levando a cabo uma recomendação do Ministério Público Estadual, ficando a cargo da Administração Pública Municipal a execução da referida lei. Portanto, o texto ora enviado à apreciação da Câmara é uma legislação que visa a complementar e a possibilitar a implantação de fato do referido sistema.

Destacamos, portanto, que o Município tem um TAC (Termo de Ajuste de Conduta) assinado com o Ministério Público e tem o prazo até o dia 10 de dezembro para instituir de fato o PROCON em nível Municipal, o que só será possível com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Na certeza de que a presente matéria encontrará acolhida no seio dos nobres vereadores, no sentido de aprovação da mesma, valemo-nos do ensejo para apresentar-lhes nossos protestos de elevado respeito.


Maria Dulce Rúdio Soares
Prefeita

A S. Ex^a

Carlos Augusto Tófolli
Presidente da Câmara Municipal de Fundão



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 48/2013

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 447/07, criando 01 (um) cargo público comissionado de Gerente e 02 (dois) cargos públicos comissionados de Assessor Técnico Nível II na estrutura organizacional da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Fundão, altera o art. 2º, inciso I e art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 978/2014 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Fundão – ES, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados e incorporados a estrutura administrativa do Poder Executivo municipal os cargos públicos comissionados abaixo descritos os quais passam a integrar o Anexo A17 da Lei Municipal nº 447/07 (e suas alterações posteriores):

- I – 01 (um) cargo público comissionado de Gerente do PROCON Municipal incorporado à estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município de Fundão;
- II – 02 (dois) cargos públicos comissionados de Assessor Técnico Nível II incorporado à estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município de Fundão.

Parágrafo Único. Para o provimento dos cargos de Gerente do PROCON e Assessor Técnico Nível II exigir-se-ão, como pré-requisito, o título de bacharelado em Direito e certificado de ensino médio, respectivamente.

Art. 2º Os ocupantes dos cargos criados pela presente lei cumprirão jornada semanal de 40 (quarenta) horas e seus vencimentos mensais serão os seguintes:

- I - Gerente do PROCON MUNICIPAL: R\$3.000,00 (três mil reais);
- II – Assessor Técnico Nível II: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Art. 3º As atribuições dos cargos criados pela presente lei serão definidas de acordo com os termos do art. 23 da Lei municipal nº 978/2014.

Art. 4º Ficam alteradas as redações do art. 2º, inciso I e do art. 3º, caput, para os seguintes termos:

- “Art. 2º
- I – Gerência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;
 - II -

“Art. 3º Fica criado o PROCON Municipal de Fundão, órgão da Procuradoria Geral, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação,



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo



proteção e defesa do consumidor e de coordenação da política do Sistema Municipal de defesa do consumidor, cabendo-lhe:

I – (...)

XIV – (...)”

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

014100.0309100382.073 - Manutenção das Atividades da Procuradoria:

31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoal Civil

Parágrafo Único. O impacto financeiro resultante das despesas advindas da execução da presente lei está estimado no quadro a seguir, observando-se o que dispõe a Lei federal nº 101/2000.:

período	Impacto financeiro
01/12/2014 a 31/12/2014	R\$ 6.820,00
01/01/2015 a 31/12/2015	R\$ 95.963,40
01/01/2016 a 31/12/2016	R\$ 95.963,40
total	R\$198.746,80

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Fundão,
em 13 de novembro de 2014.


Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDÃO**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representado pela **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, através do Exmo Dr. **CLEANDER CESAR DA CUNHA FERNANDES**, o **CENTRO DE APOIO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**, através da Exma. Dra. **SANDRA LENG RUBER DA SILVA**, o **INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/ES**, representado pelo Diretor Presidente Sr. **PAULO DOS SANTOS BARBOSA**, órgãos públicos de Defesa dos Consumidores, e **PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, através de sua Prefeita Municipal, Sra. **MARIA DULCE RUDIO SOARES**, respectivamente abaixo assinados, nos termos que autorizam o artigo 129, III, da Constituição Federal, os artigos 81 e 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor,

CONSIDERANDO que a criação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor e assim de PROCONS encontra respaldo legal no artigo 5º, XXXII, da Constituição Federal, que erigiu a defesa do consumidor como um dos direitos e garantias fundamentais do ser humano, obrigando o Estado a promovê-la;

CONSIDERANDO a necessidade de eficaz realização da Política Nacional de Relações de Consumo, que tem como



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDÃO**

objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, conforme previsto no art. 4º, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que muitos consumidores, principalmente os residentes no interior do Estado, por desconhecerem seus direitos e os órgãos que atuam em sua defesa, deixam de procurar auxílio com vistas à prevenção ou reparação de danos causados no fornecimento de produtos e serviços ou, então, procuram as Promotorias de Justiça para tratar de direitos individuais, quando, na verdade, a elas compete tão-somente a análise e solução de direitos de cunho coletivo, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que a maioria dos órgãos públicos de defesa do consumidor e das associações de proteção ao consumidor estão concentrados em grandes cidades, dificultando ainda mais o atendimento aos consumidores residentes em municípios pequenos, que muitas vezes não têm condições de se deslocarem de sua cidade para buscar uma solução aos seus litígios de consumo;

CONSIDERANDO que tal situação é bastante minorada quando os consumidores dispõem em seu município de um atendimento direto prestado pelo PROCON, proporcionando aos munícipes a obtenção do verdadeiro exercício de cidadania e contribuindo para a efetiva consolidação da Política Nacional das Relações de Consumo;

CONSIDERANDO que o principal objetivo do órgão de defesa do consumidor que se quer implantar é o de receber,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDÃO**

analisar, avaliar e apurar reclamações apresentadas por entidades representativas ou por consumidores, como também de prestar aos mesmos orientação permanente sobre seus direitos e garantias, além de fiscalizar, apreender produtos e aplicar sanções administrativas;

CONSIDERANDO que no Município de Fundão inexistente o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, e assim o PROCON;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 978/2014 publicada em 20 de Junho de 2014, versando sobre a criação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, e assim do PROCON;

CONSIDERANDO que incumbe aos Órgãos de Defesa do Consumidor, notadamente o MINISTÉRIO PÚBLICO e o PROCON ESTADUAL, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do artigo 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE FUNDÃO pretende manter adequada a sua conduta às normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e às demais leis aplicáveis;

RESOLVEM:

celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes condições:

1. O MUNICÍPIO DE FUNDÃO se compromete a, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, após a publicação da Lei Municipal nº



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDÃO**

978/2014 (20 de junho de 2014), implantar e estruturar o PROCON, FUNDO e CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

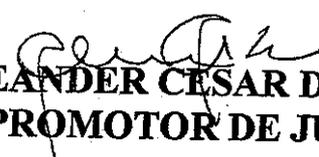
2. Será devida MULTA COMINATÓRIA de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em virtude de descumprimento comprovado de cada uma das cláusulas acima, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das ações individuais e coletivas que eventualmente venham a ser propostas, e de execução específica da obrigação supramencionada.

3. As multas eventualmente impostas pelo descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta serão depositadas no Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

E, por estarem assim comprometidos, firmam este termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Fundão, 24 de junho de 2014.

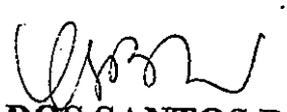

**MARIA DULCE RÚDIO SOARES
PREFEITA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

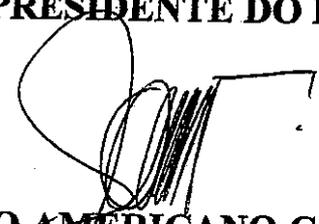

**CLEANDER CÉSAR DA CUNHA FERNANDES
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FUNDÃO**

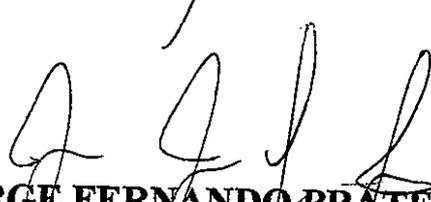


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDÃO**


**SANDRA LENG RUBER DA SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA
DIRIGENTE DO CADC**


**PAULO DOS SANTOS BARBOSA
DIRETOR PRESIDENTE DO PROCON/ES**


**SANDRO AMERICANO CÂMARA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**


**JORGE FERNANDO PRATES RIBEIRO
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**